



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 138

PROC. Nº 4073/06
PLCL Nº 020/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 323/06 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

Altera a redação do inciso XX e inclui §§ 1º e 2º no art. 18, e dá nova redação ao inciso II do art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, incluindo regras que proíbem a fixação de publicidade, como faixas, cartazes e placas de divulgação, inclusive as de cunho político-eleitoral.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, de autoria dos Vereadores Margarete Moraes e Haroldo de Souza.

A Proposição ora em análise, segundo a Exposição de Motivos exarada na folha 01 do Processo, objetiva adequar a proposta já apresentada e aprovada por esta Casa relativa à qualificação do ambiente urbano, mediante o controle da veiculação de material de propaganda em espaços públicos.

A Emenda nº 01, por sua vez, altera a redação do inciso XX do art. 18 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, acrescentando os termos “túneis”, “pista de rolamento de tráfego”, “rótulas” e “parques”, e ao final, a expressão “sem licença do município, ficando expressamente proibida a veiculação de propaganda político-partidária nos muros e fachadas de próprios municipais, cedidos ou não”.

De acordo com o art. 8º, incisos VII, XIV e XVIII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, compete ao Município privativamente, entre outros, dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, tendo em conta o interesse público; regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano e, também, regulamentar, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios publicitários de qualquer peça destinada à venda de marca ou produto.

Assim, o Projeto e a Emenda nº 01 propostas encontram esteio legal, razão pela qual não denoto conflito ou qualquer impedimento jurídico as suas tramitações.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 142

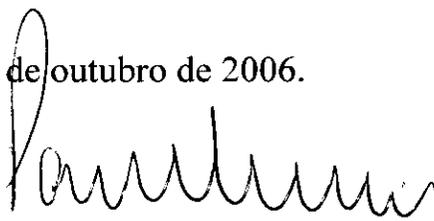
PROC. Nº 4073/06
PLCL Nº 020/06
Fl. 02

**PARECER Nº 323 /06 – CCJ
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

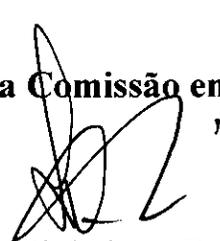
Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

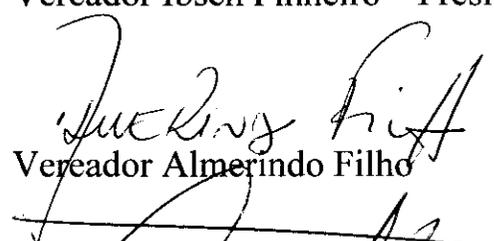
É o parecer.

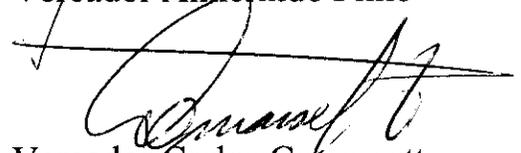
Sala Ruy Cirne Lima, 6 de outubro de 2006.


**Vereador Paulo Odone,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 17-10-06

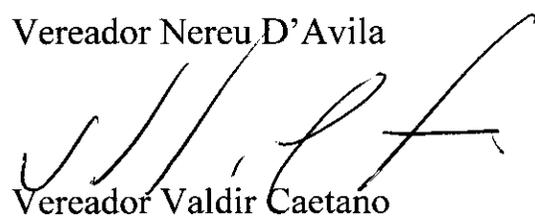

Vereador Ibsen Pinheiro – Presidente


Vereador Almerindo Filho


Vereador Carlos Comassetto


Vereador Mario Fraga

Vereador Nereu D'Avila


Vereador Valdir Caetano